



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DATAS A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO/ FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A; COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM O BANCO ITAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DATAS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de vereadores de Datas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil, com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Itaú para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores, nos termos da MP 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2002, ambos publicados no DOU em 18/09/2003.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Datas, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e RH, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º - Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I – Servidor: ocupante de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e o ocupante de emprego público, inclusive de empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento pessoal, o anistiado político (a que se refere a Lei 10.559, de 13/11/2002) e o contratado temporariamente como professor substituto ou visitante.

II – Consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.

III – Consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que precede, por intermédio do Sistema de Folha de

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Ordem que o presente instrumento
no quadro de artigos da Prefeitura
Municipal conforme Lei nº 490/2017

04/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeiro do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

IV - Consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

V – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandato judicial.

VI – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e regulamentos vigentes;

VII – Suspensão da Consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado.

VIII - Exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

IX – Desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de pagamento e alterações das já efetuadas;

X – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de setenta e dois meses;

XI – Inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações de consignação: e

XII – Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§2º - A soma total das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30 % (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de

PUBLICAÇÃO

Declaro que o presente documento
foi lido e aprovado em nome do Prefeito
Municipal em Datás, em 04/09/2017.

04/09/2017

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

GABINETE DO PREFEITO

entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o município, por operadora ou entidade aberta ou fechada.

§3º – Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individuais e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I. Diária;
- II. Ajuda- de- custo;
- III. Indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV. Salário- família;
- V. Gratificação natalina;
- VI. Auxílio- natalidade;
- VII. Auxílio- funeral;
- VIII. Adicional de férias;
- IX. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X. Adicional noturno;
- XI. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 4º- As disposições deste artigo aplica-se no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo Consignante, observando o disciplinamento a cargo da secretaria municipal da Administração e RH.

§ 5º - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§6º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§7º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §6º, serão suspensas as facultativas até a adequação do limite.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem previa autorização do servidor e do poder Público Municipal.

D. Dale

04/09/2017
Município de Datás - Minas Gerais
Diretor de Administração e RH
Município de Datás - Minas Gerais

PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Único – As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º- A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda de cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

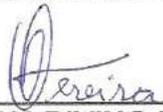
Paragrafo Único- A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites à consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração e RH, através do Departamento Geral de Pessoal a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

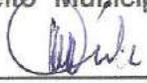
Art. 9º - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Datas, 04 de setembro de 2017



GONÇALO VALDIVINO PEREIRA
Prefeito Municipal



MILTON LUIZ DE ÁVILA
Secretário Geral de Gabinete

PUBLICAÇÃO

Dezesseis dias do mês de setembro de 2017
no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Datas, nº 00142

04/09/2017 

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!